



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025 /2025

Autoriza o Município de Pedralva a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinadas ao financiamento de Máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva 05 de maio de 2025.

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em 05 / 05 / 2025	
Horas: 415	: 2025
Protocolo: 415	/ 2025
<i>mgdsouza</i>	
Maria Geralda Castro de Souza	
Secretária Executiva da Câmara Municipal	
Pedralva MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 016/2025/PMP

Pedralva, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Município de Pedralva a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para as operações de crédito visando a aquisição de máquinas equipamentos e veículos.

Com o financiamento no valor aludido, será utilizado para aquisição dos seguintes equipamentos:

- 01 Rolo Compactador;
- 01 Caminhão Pipa;
- 01 Caminhão Compactador de lixo;
- 01 Roçadeira Hidráulica Articulada;

Esclarecemos, na oportunidade, que o Rolo compactador, caminhão pipa, e roçadeira, serão utilizados na manutenção das estradas rurais, que conta com uma extensão de 645 KM e atendendo centenas de propriedades rurais.

O rolo compactador é um equipamento essencial na manutenção de estradas rurais, pois garante a compactação adequada do solo e da base, aumentando a resistência e a durabilidade do pavimento. Ao comprimir as camadas de material, ele reduz os vazios e melhora a densidade, evitando a formação de buracos, erosões e deformações causadas pelo tráfego de veículos e pelas intempéries. Além disso, a compactação eficiente proporciona uma superfície mais estável e nivelada, facilitando o escoamento da água e reduzindo os custos com reparos frequentes. Dessa forma, o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do rolo compactador contribui para a segurança dos usuários e para a conservação da infraestrutura viária rural.

O caminhão pipa desempenha um papel fundamental na manutenção de estradas rurais, na limpeza pública, no combate a incêndios e no socorro devido às mudanças climáticas. Nas estradas rurais, ele é utilizado para a umidificação do leito carroçável, reduzindo a poeira e estabilizando a superfície, o que evita danos aos veículos e melhora a trafegabilidade. Na limpeza pública, auxilia na lavagem de vias e remoção de resíduos, contribuindo para a higiene urbana. Além disso, é essencial no combate a incêndios florestais, cada vez mais frequentes devido às secas intensificadas pelas mudanças climáticas, permitindo o rápido transporte de água para áreas de difícil acesso. Por fim, em situações de emergência, como secas extremas ou desabastecimento, o caminhão pipa atua no socorro humanitário, garantindo o abastecimento de água para comunidades isoladas. Sua versatilidade o torna uma ferramenta indispensável para a gestão pública e a resiliência ambiental.

A roçadeira hidráulica articulada é um equipamento essencial na manutenção de estradas rurais, garantindo eficiência e segurança na roçada da vegetação marginal. Ao manter as margens das estradas limpas, a roçadeira contribui para a segurança viária, evitando acidentes, e para a conservação da infraestrutura, reduzindo a umidade excessiva próximo à via. Sua operação mecanizada também diminui a necessidade de mão de obra manual, tornando o serviço mais rápido e econômico.

A aquisição de um caminhão compactador de lixo é estratégica para otimizar a gestão de resíduos sólidos, especialmente diante do aumento contínuo de rejeitos urbanos, que demanda soluções eficientes de coleta e transporte. Diferentemente de um caminhão convencional, o compactador reduz em até três vezes o volume do lixo por meio de sua tecnologia de prensagem, ampliando a capacidade de armazenamento e diminuindo o número de viagens necessárias para o descarte. Isso resulta em redução de custos operacionais, como combustível e manutenção, além de menor impacto ambiental devido à diminuição da emissão de poluentes. Outro benefício é a logística para transporte a outras cidades, já que, com maior capacidade, o compactador viabiliza o deslocamento de resíduos para aterros sanitários distantes ou centrais de tratamento, cumprindo normas ambientais e evitando a saturação de locais de descarte próximos. Portanto, investir nesse equipamento é essencial para aumentar a eficiência do serviço público de limpeza urbana, garantir a sustentabilidade e atender à crescente demanda por destinação adequada de resíduos.

As condições de financiamento são as seguintes:

- Prazo de até 60 meses, incluídos 12 meses de carência;
- Atualização Monetária SELIC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Forma de pagamento: Os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- Garantias: Caução de receitas de transferências constitucionais do FPM e ICMS;

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, dado o seu relevante interesse municipal.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Joel Silva
Prefeito Municipal